



Associação de Municípios da Ilha de S. Miguel

**Regulamento de licenças e
autorizações para deposição de
resíduos na Estação de Tratamento de
Resíduos Sólidos (ETRS) da AMISM**

Introdução

A admissão de resíduos na ETRS da AMISM inicia-se com o contacto efectuado pelo produtor/detentor dos resíduos ou pelo responsável da sua gestão. Nesta fase solicita-se que formalizem o pedido de deposição de resíduos e prestem informações sobre as suas características. Desde logo devem ser enviados os seguintes documentos:

- Minuta da declaração de não perigosidade, na qual o produtor/detentor dos resíduos, ou, na sua ausência, o responsável pela sua gestão, inscrevem informação pela qual são responsáveis (Ver Anexo);
- Elementos para o processo de caracterização básica (Ver Caracterização básica dos resíduos a admitir na ETRS da AMISM).

O produtor/detentor deverá reunir toda a documentação solicitada e remeter os elementos para a AMISM via fax para **296 472 990** ou e-mail para **geral@amism.pt**. Após esta acção o processo de admissão de resíduos está iniciado, seguindo-se uma fase de análise e consequente emissão de parecer.

O responsável pela aceitação dos resíduos da ETRS da AMISM analisa a documentação enviada pelo produtor.

Começa-se pela classificação básica dos resíduos, de forma a garantir a respectiva eliminação segura a longo prazo. Os requisitos essenciais para a caracterização básica dos resíduos são os seguintes:

- Informação sobre os resíduos (tipo e origem, composição, consistência, lixiviabilidade, e, sempre que necessário e disponível, outras propriedades características);
- Informação sobre o processo que produz os resíduos;
- Informação básica para compreensão do comportamento dos resíduos em aterro e opções em termos de tratamento;
- Avaliação dos resíduos em função de valores – limite;
- Detecção de variáveis-chave (parâmetros críticos), para verificação da conformidade, e opções para simplificação desta verificação. A classificação poderá fornecer relações entre a classificação básica e os resultados de processos de verificação simplificados, bem como determinar a frequência da verificação de conformidade;
- Aspecto dos resíduos;
- Código, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER - Portaria n.º 209/2004, de 03 de Março);
- Informações comprovando que os resíduos não estão abrangidos na lista de resíduos não

admissíveis;

- Se necessário, precauções adicionais a tomar no aterro;
- Descrição do tratamento aplicado a resíduos perigosos estáveis não reactivos (se for esse o caso), nomeadamente os solidificados, vitrificados, com um comportamento lixiviante equivalente ao dos resíduos não perigosos, e que correspondam aos critérios de admissão de aterros de resíduos não perigosos.

De forma a garantir a caracterização básica, de acordo com o Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, os resíduos são sujeitos a determinações de acordo com o mencionado na Parte C do Anexo IV do referido diploma legal.

Todas as análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados.

1| Resíduos admissíveis e não admissíveis

De acordo com a Licença Ambiental LA 7/2010/DRA, de 22 de Fevereiro de 2010, a ETRS da AMISM fica autorizada a depositar no aterro, exclusivamente, resíduos não perigosos identificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 03 de Março segundo os critérios de admissibilidade do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto e as Licenças de Exploração nº 10/DRA/2009 (Ver anexo).

Em caso de recusa por não cumprimento dos critérios de admissibilidade impostos, num prazo de 24 horas, a AMISM, notificará a Direcção Regional do Ambiente

2| Normas gerais de segurança

- A área de deposição dos resíduos constitui uma zona de elevado potencial de risco de incêndio, motivo pelo qual é expressamente proibido fumar ou foguear;
- Em todas as operações relacionadas com a descarga é obrigatório o uso de calçado de segurança, luvas de protecção e colete de alta visibilidade;
- É obrigatório cada viatura trazer um extintor;
- As viaturas devem estar equipadas com aviso sonoro de marcha a trás;
- Nunca andar nos estribos laterais do camião dentro das instalações;
- Em caso de avaria da viatura, esta deve estar equipada com pelo menos um triângulo e aguardar instruções dos trabalhadores da ETRS;
- Dentro das instalações é completamente interdito o consumo ou a simples entrada de bebidas alcoólicas;
- É proibido qualquer tipo de circulação pedonal na área do aterro e circundante;
- Em caso de emergência devem seguir as indicações dos trabalhadores da ETRS.

2.1| Circulação de veículos nas instalações

- Os veículos depois de procederem à respectiva pesagem nas básculas da entrada deverão dirigir-se para a área indicada pela Portaria ;
- A remoção de lonas far-se-á apenas no cais de descarga;
- Após a indicação, as viaturas deverão dirigir-se para o local, não excedendo a velocidade limite de 20 Km/h;
- Deverão ter atenção e respeitar toda a sinalização existente (*limites de velocidade, redutores de velocidade, curvas perigosas*), bem como todas as recomendações;
- No caso de deposição em aterro, a aproximação e a deslocação na plataforma de descarga deverá ser efectuada a baixa velocidade. As viaturas deverão imobilizar-se e aguardar instruções para efectuar a descarga.

2.2| Operações de descarga em aterro

- A aproximação ao cais de descarga deve ser realizada a baixa velocidade;
- A descarga deverá ser efectuada no local indicado pelo trabalhador da ETRS. A abertura da viseira deverá ser efectuada antes da viatura aproximar-se completamente ao cais de descarga, mais ou menos 1 metro. Esta operação deverá ser efectuada com a viatura imobilizada;
- No momento da descarga, apenas o condutor da viatura deverá permanecer dentro da mesma, enquanto o(s) ajudante(s), devidamente sinalizados, controla(m) a execução das manobras, devendo a viatura estar completamente imobilizada para o efeito;
- Na descarga a viatura deverá estar completamente imobilizada;
- A viseira da viatura deverá ser fechada antes desta abandonar o local de descarga;
- A viatura só deve iniciar o movimento de saída do local de descarga após todos os acompanhantes se encontrarem no seu interior;

A saída das viaturas da plataforma de descarga deverá ser efectuada tendo em atenção o movimento das outras viaturas e/ou pessoas no local;

3| Controlo do fluxo de veículos

- Todas as cargas deverão fazer-se acompanhar da respectiva Guia de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos na Região Autónoma Açores, conforme estabelecido na Portaria nº74/2009, de 14 de Setembro, alterada pela Portaria 12/2010, de 2 de Fevereiro;

- Todas as viaturas deverão imobilizar-se junto à Portaria aguardando instruções para avançar para o local de descarga;
- Após a descarga, todas as viaturas deverão proceder à lavagem dos rodados no equipamento apropriado para o efeito. A viatura deverá estar completamente imobilizada nesta operação. Só após a lavagem poderá avançar para a balança em direcção à saída;
- Antes de abandonar a ETRS da AMISM todas as viaturas deverão passar pela balança existente junto à Portaria de modo a ser determinada a respectiva tara. Após esta operação deverão aguardar pelo sinal de saída do operador que se encontra na Portaria;
- Sempre que as circunstâncias o exijam o acesso ao cais de descarga do aterro, será limitado pelo nosso pessoal. Estas indicações deverão ser cumpridas e respeitadas;
- Nesta situação todos os motoristas e acompanhantes devem manter-se dentro das viaturas;
- Em caso de avaria da viatura, esta deve estar equipada com pelo menos um triângulo e aguardar instruções dos funcionários da ETRS.

4| Situações de emergência

- Em caso de emergência devem seguir as indicações dos funcionários da ETRS;
- Neste caso todas as viaturas devem ficar imobilizadas e colocar-se o mais à direita possível de forma a possibilitar a entrada de equipas de emergência;
- Deslocar-se para o ponto de encontro junto da portaria .
- Desligar as viaturas e deixá-las no local sempre que não existam instruções em contrário.

5 | Tabela de Preços, Modo de Facturação e Pagamento - 2012

A facturação realiza-se na 1ª semana do mês, imediatamente a seguir ao da descarga dos resíduos.

5.1 | Tarifas

	Quantidade mínima sujeita facturação (kg/mês)	Tarifa Geral	Tarifa – Portos dos Açores
Resíduos Equiparados a Urbanos	≥500	67,22 €/ton*	169,53 €/ton*
Madeiras	≥3.000	64,63 €/ton*	169,53 €/ton*
Madeira Contaminada com térmitas	---	64,63 €/ton*	64,63 €/ton*
Resíduos Hospitalares Não Perigosos	≥500	67,22 €/ton*	---
Resíduos Recicláveis - selectivos	N/A	0 €/ton**	0 €/ton**

Nota:

(*) Acresce Taxa de Gestão de Resíduos no valor de 0,5€/ton resíduo, conforme alínea *b*) do ponto 5 da Portaria 6/2012, de 11 de Janeiro, Taxa de Regulação de Resíduos no valor de 0,20 €/ton resíduo gerido de acordo com alínea *b*) do ponto 6 do mesmo diploma e IVA à taxa legal em vigor;

(N/A): Não aplicável;

(**) Cargas, unimaterial ou multimaterial, devidamente separadas e sem contaminantes.

5.2 | Prazos de Pagamento

Descargas pontuais	Pagamento a 60 dias
Clientes regulares	Pagamento a 60 dias